Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)
CNPJ 44.831.733/0001-43 Inscrição Estadual: Isenta
Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

DECRETO Nº 2.783 DE 15 DE MAIO DE 2019.

"Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal Nº 1.762 de 05 de outubro de 2007 e dá outras providências".

CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA, Prefeito do Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
Da Execução do Programa

Art. 1º - O programa **MUTIRÃO SOCIAL** compreenderá o fornecimento, por parte da autoridade competente, de cursos de incentivo ao trabalho e de orientação social combinados com atividades práticas, a serem realizadas pelos bolsistas em prol da municipalidade. O cadastro dessas famílias em vulnerabilidade estará vinculado ao Cadastro Único, realizado no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e visita domiciliar, enquanto perdurar a necessidade do bolsista.

§ 1º - As atividades práticas consistirão em tarefas a serem realizadas 5 (cinco) dias por semana com carga horária de 5 (cinco) horas diárias. Em dias de curso de incentivo ao trabalho e de orientação social, para o controle das presenças, ficará estipulado assinatura de lista de presença, ficando dispensados das atividades práticas.

§ 2º - Serão concedidas 20 (vinte) bolsas auxilio por mês, a critério do prefeito, que baseado nas necessidades poderá aumentá-las.

§ 3º - A participação no programa instituído pela Lei 1.762/07 não gera direito aos credenciados a qualquer vínculo empregatício com a municipalidade.

§ 4º - A critério do poder público, os credenciados poderão ser reaproveitados na semana seguinte ou excluídos.

§ 5º - Durante a vigência do Termo de Adesão ao programa, o bolsista deverá estar incluso em Apólice de Seguro Coletivo de Acidentes Pessoais, específica para o Programa;

§ 6º- O bolsista poderá permanecer no Programa por até 02 (dois) anos ou enquanto perdurar a situação de vulnerabilidade familiar, comprovado através de visita domiciliar, a fim de fomentar a participação nos cursos de incentivo e inserção ao mercado de trabalho.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, como o auxílio das demais Secretarias Municipais encaminhará os bolsistas para o início das atividades práticas.

CAPÍTULO II
Da Seleção

Art. 3º - O cadastro e seleção dos bolsistas que participarão do programa **MUTIRÃO SOCIAL** será realizada pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

§ 1º - A seleção de que trata o *caput* consistirá de entrevistas, recebimento de documentos e visitas domiciliares.

§ 2º - São requisitos para participar da seleção:

a) - residir no município de Águas da Prata há mais de 01 anos;

b)- Estar com cadastro atualizado no Sistema Único de Assistência Social CADúnico, referenciadas no CRAS do Município;

c)- apresentar aptidão física para exercer as atividades práticas previstas, mediante exame médico;

d) - ser maior de dezoito anos;

§ 3º - Apenas um membro de cada família será beneficiado pelo programa.

§ 4º - Não poderão participar da seleção aqueles que já foram bolsistas do programa nos últimos 06 (seis) meses, salvo em casos de situação de vulnerabilidade social".

Art. 4º - Em caso de igualdade de condições do artigo anterior, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

a) – encontrar-se em maior situação de vulnerabilidade social;

b) - residir a mais tempo no município, respeitando-se o disposto na alínea "a", do § 2º, do art. 3º;

c) – possuir maior tempo de desemprego.

Art. 5º - Os bolsistas selecionados poderão ser comunicados individualmente ou pela mídia ou afixar-se-á seus nomes, juntamente com os suplentes, no saguão do Paço Municipal. Serão informados data e local de apresentação.

Parágrafo Único – Para divulgação das inscrições usar-se-ão quaisquer mídias disponíveis, tais como internet, jornais e chamado afixado no saguão do Paço Municipal ou outros locais públicos.

CAPÍTULO III
Do Pagamento

Art. 6º - Aos bolsistas incluídos será concedido café da manhã e bolsa auxílio semanal nos valores fixados por lei municipal.

CAPÍTULO IV
Dos deveres

Art. 7º - O bolsista selecionado deverá apresentar-se no local dos cursos e das atividades práticas com assiduidade, pontualidade.

§ 1º - A programação semanal do bolsista, deverá ser entregue com antecedência.

§ 2º – Quando da atividade prática, a Secretaria Municipal em que o bolsista estiver exercendo suas atividades, será responsável pelo controle da frequência,

através do preenchimento da lista de presença recebida da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Art. 8º - O bolsista será excluído do programa quando:

a)- convocado após seleção, não se apresentar para início do curso ou das atividades;

b)- faltar 2 (duas) vezes na semana do programa, sem justificativa, tanto do curso como das atividades práticas;

c)- adotar comportamento inadequado, descumprir regras ou normas previamente transmitidas pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social ou outra Secretaria que estiver vinculado.

Art. 9º - São deveres do bolsista, além daqueles já elencados nos artigos anteriores:

a) - zelar pelo material que lhe foi confiado;

b) - usar uniforme e Equipamento de Proteção Individua – EPI;

c) - não fazer uso de aparelho celular e afins durante os cursos e atividades práticas.

§ Único - O descumprimento dos deveres poderá acarretar a exclusão do selecionado do programa.

Art. 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 2.694 de 15 de fevereiro de 2018.

Município de Águas da Prata - (Estância Hidromineral), aos quinze dias do mês de maio de dois mil e dezenove.

Carlos Henrique Fortes Dezena
Prefeito Municipal